



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 315

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Prazo Recursal	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 315

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.095/2020 de 01 de Abril de 2020.

"Declara estado de calamidade pública no Município de Capela do Alto, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria do MS nº 188, de 03.02.2020, por meio do qual foi decretado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 30 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que Governo do Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, conforme Decreto nº 64.879, de 20.03.2020, homologado em 31 de Março de 2020, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública no território do município de Capela do Alto, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o município, e dispõe de medidas adicionais para enfrenta-lo.

Art. 2º - As Secretarias, os Departamentos e demais órgãos da administração municipal suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Art. 3º - Os atos próprios de que trata o artigo anterior deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.090, de 22 de Março de 2020, para reconhecimento e eventuais providências.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Abril de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADMI. EM EXERCÍCIO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 023/2020 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP no valor de R\$ 38.400,00

Capela do Alto, 31 de Março de 2020.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 315

Página 3 de 3

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica da Rua Profª Maria Elza Lázara Lopes (trecho entre a Rua Brasília e Rua Licínio Manoel Siqueira), conforme projeto executivo, sendo parte do recurso proveniente de convênio entre a prefeitura de capela do alto e a secretaria de planejamento e gestão do estado de São Paulo sob o nº 1416/2019 e parte com recursos próprios.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 1) DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, no valor de R\$ 119.505,96;
- 2) VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI, no valor de R\$ 119.602,32

Nos termos do artigo 109 Inciso I “b”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto/SP, 01 de Abril de 2020.

Carlos Alberto de Oliveira – Presidente da CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Destinada a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica das ruas Licino Manoel Siqueira e Adelino Rogério Pinto; e recapeamento asfáltico da Rua Profª Maria Elza Lázara Lopes, da Rua Vicente Antunes nogueira e Rua 1º de maio, conforme projeto executivo com parte do recurso proveniente da união federal de acordo com o contrato de repasse nº 866570/2018 por intermédio do ministério das cidades, através da caixa econômica federal e parte com recursos próprios.

A Comissão de Licitações julgou HABILITADAS as empresas: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI e DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

E INABILITADA a empresa: OBRAGEN ENGENHARIA

E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto/SP, 01 de Abril de 2020.

Carlos Alberto de Oliveira - Presidente da CPL.